

PROCESSO Nº 1136/18

PROTOCOLO Nº 14.247.361-9

DATA: 18/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 148/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MENDES GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 16/12/18 a 16/12/23.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1769/18 – Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guaíra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Murtinho, nº 656, município de Guaíra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4785/16, de 31/10/16, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27.

PROCESSO Nº 1136/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 4251/06, de 28/09/06;
- reconhecimento: nº 5784/08, de 15/12/08;
- renovação do reconhecimento: nº 6357/14, de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 613/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/13 a 15/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 87/18, de 27/06/18, do NRE Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/07/18. (fl. 304 e 325)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 381/18, de 10/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 354)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3691/18, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 359)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1136/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 333:

Série/ Sem	Matrículas					C	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
1º	40	45	-	38	-	15	19
2º	24	22	-	26	-	3	6
3º	29	19	16	-	15	0	0

Série/ Sem	Matrículas					Cu Des	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
1º	42	-	41	-	40	18	-
2º	25	20	-	21	-	4	2
3º	21	15	-	23	-	0	2

Conforme Relatório da Comissão de Verificação, fl. 320, a direção da instituição de ensino relatou as possíveis causas da evasão: trabalho – a maioria dos alunos não consegue conciliar trabalho e estudos; mudança de endereço – muitas famílias, devido ao desemprego, mudam-se para cidades maiores.

O procedimento para evitar a evasão tem sido a busca de ações que possam ser praticadas, apontando a melhoria do processo ensino aprendizagem, tais como: palestras motivacionais, palestras que mostram a necessidade de profissionais qualificados no mundo do trabalho, visitas técnicas, melhorias no laboratório de Informática e recursos tecnológicos.

PROCESSO Nº 1136/18

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 326)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 336, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representada. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 312 e 313, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/18 a 16/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

PROCESSO Nº 1136/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piaccioni  
Presidente da CEMEP em exercício